

Termo de Referência 36/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2025	170069-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACÃO DO MGI-SE	CLEIDIANE SANTOS BARRETO	28/07/2025 11:51 (v 15.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		10583.000185/2025-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 10583.000185/2025-69)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia, incluindo serviços técnicos preliminares, para reforma do Imóvel situado na Av. Ivo do Prado, 448, Centro, Aracaju - Sergipe, que servirá como sede da SRA/SE nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Projetos de Arquitetura e complementares de engenharia, incluindo serviços técnicos preliminares para reforma de Imóvel que sediará a SRA/SE.	20060	cj	01	R\$ 97.178,33	R\$ 97.178,33

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns) de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência contratual será de 190 (cento e noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, contudo a contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 160 (cento e sessenta) dias, contados da data de início da execução. Este prazo deverá ser cumprido rigorosamente.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste termo de referência, no aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7. O licitante deverá preencher as planilhas de custos e formação de preços, anexas ao aviso de contratação direta (modelos para preenchimento pelo licitante) para chegar ao valor total a ser proposto/ enviado como lance.

1.8 O lance deverá ser enviado pelo valor global.

1.9 Para envio do valor da Proposta de Preços e dos Lances para o item, a empresa deverá observar os valores unitários MÁXIMOS de todos os subitens constantes nas Planilhas de Custos e formação de preços do órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e neste item.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000047/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

III) Id do item no PCA: 285;

IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

V) Identificador da Futura Contratação: 170069-71/2025;

2.3 Trata-se da escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, compreendendo a elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial e de Projetos de Arquitetura e de Engenharia para reforma do Imóvel situado

na Av. Ivo do Prado, 448, Centro, Aracaju - SE, a fim de tornar o imóvel apto para sediar a Superintendência Regional de Administração em Sergipe - SRA/SE, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar. A contratação deverá observar os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

2.4 Destaca-se que a gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios administrativos, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios, substituindo a gestão de recursos para a gestão de resultados.

2.5 Cabe à Superintendência Regional de Administração em Sergipe (SRA/SE) realizar as contratações necessárias para manter o funcionamento das estruturas administrativas nas unidades descentralizadas dos órgãos solicitantes no estado de Sergipe, por meio do ColaboraGov. O ColaboraGov, projeto de iniciativa da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – SSC/MGI, é o modelo centralizado de prestação de serviços de suporte administrativo, de forma organizada e padronizada, para órgãos da Administração Pública Federal direta.

2.6 Conforme registrado no Processo nº 10583.000185/2025-69, manifesta-se a necessidade de contratação de empresa especializada em elaboração de projetos executivo e complementares de engenharia, com especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro, para adequação da futura sede da SRA/SE, localizada à Avenida Ivo do Prado, 448, Aracaju - SE.

2.7. Entre os principais benefícios dessa contratação, destaca-se a possibilidade de planejar, executar e assegurar a adequação da sede da unidade à legislação vigente, além da conservação e modernização da edificação existente, garantindo maior eficiência, segurança e funcionalidade ao imóvel. Além disso, é previsto ganho de celeridade nos processos administrativos e providências a serem adotadas quanto à adequação da futura sede da SRA/SE. Verifica-se otimização dos recursos humanos disponíveis no setor de engenharia, dado que o corpo técnico da SRA/SE, em sua composição atual, não dispõe de servidores em quantidade suficiente para atendimento do volume de processos demandados.

2.8 Dessa forma, justifica-se a Contratação de Serviços comuns de Engenharia para Elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia, incluindo serviços técnicos preliminares, para reforma do imóvel que servirá como Sede da SRA/SE, localizado na Av. Ivo do Prado, 448, Centro, Aracaju - SE.

2.9 Além das considerações apresentadas neste documento, a descrição da necessidade deverá ser melhor detalhada no Caderno de Especificações Técnicas que será anexado ao ETP e Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e neste item.*

3.2 Após analisar as possíveis soluções para atender à demanda apresentada, entende-se que a melhor opção é a contratação por meio de Dispensa de Licitação, uma vez que permite redução de custos administrativos e maior celeridade na contratação.

3.3 Os serviços descritos neste estudo consistem em serviços comuns de engenharia de natureza não continuada, por escopo, tendo em vista que o contrato se encerrará após a entrega do objeto a ser contratado.

3.4 O Anexo deste ETP descreve o imóvel, segundo levantamento em desenhos existentes, sendo composto de 06 (seis) pranchas:

- Folha 1/6 - Planta de Localização
- Folha 2/6 - Planta de Locação
- Folha 3/6 - Planta de Baixa - Pavimento térreo
- Folha 4/6 - Planta de Baixa - 1º Pavimento
- Folha 5/6 - Planta de Baixa - 2º Pavimento
- Folha 6/6 - Planta de Baixa - 3º Pavimento

3.4.1 Em anexo ao ETP constam esboços do projeto da edificação atual, contendo: (relação das pranchas). Esses documentos subsidiarão a elaboração dos projetos e deverão ser atualizados por meio dos serviços técnicos preliminares, especialmente quanto ao levantamento cadastral em BIM.

3.5 Segundo as informações extraídas dos projetos disponíveis, o imóvel possui 982,99 m² de área construída conforme apresentado na tabela a seguir:

QUADRO DE ÁREAS	
Área Construída do Pavimento Térreo	48,30 m ²
Área Construída do 1º Pavimento	311,56 m ²
Área Construída do 2º Pavimento	311,56 m ²
Área Construída do 3º Pavimento	311,56 m ²
Área Total de Projeto	982,99 m²
Número de Pavimento	4

Discriminação dos serviços a executar

3.6 Inspeção Predial com emissão de respectivo laudo técnico de vistoria, de acordo com os critérios estabelecidos na ABNTNBR 16747/2020 e as Leis Municipais nº 2.765/1999 e 2.989/2002;

3.7 Levantamento cadastral da edificação e laudo estrutural com soluções;

3.8 Elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia para reforma da edificação: Projeto de Arquitetura; Projeto de Instalações Elétricas; Projeto de Instalações Hidráulicas; Projeto de Rede de Esgoto; Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico; Projeto de Climatização/Ar-Condicionado; Projeto de Cabeamento Estrutural/Rede Lógica; Projeto de SPDA;

3.9 O laudo técnico de inspeção predial e os projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia deverão estar de acordo com as normas vigentes e demais posturas profissionais que regem a execução de projetos deste porte (reforma, recuperação e modernização de edificação predial para escritórios).

3.10 Na requisição de projetos das diferentes especialidades de engenharia e arquitetura, serão definidos pela FISCALIZAÇÃO os formatos a serem entregues, de acordo com a necessidade técnico-financeira de cada demanda e nível de detalhamento. Os projetos serão requeridos a nível de Projeto Executivo, conforme informações constantes no Caderno de Especificações Técnicas.

3.11 Todas as disciplinas dos projetos requeridos, os serviços e produtos esperados estão discriminados no Caderno de Especificações Técnicas.

3.12 O prazo para execução de cada etapa de projeto está discriminado no Caderno de Especificações Técnicas.

3.13 Elaboração de Projetos em BIM (Building Information Modelling)

3.13.1 Os artefatos técnicos dos projetos deverão ser elaborados em BIM, seguindo os níveis de desenvolvimento (LOD) adequados ao escopo contratual, conforme especificado no Caderno de Especificações e em conformidade com eventuais normativas futuras que venham a ser estabelecidas pela CONTRATANTE para padronização do uso da tecnologia.

3.13.2 A entrega dos artefatos deverá incluir:

3.13.2.1 Versão nativa do modelo BIM, garantindo a fidelidade dos dados e permitindo eventuais revisões;

3.13.2.2 Formatos editáveis compatíveis com os softwares da Contratante, como IFC, CAD e extensões para pacote Office;

3.13.2.3 Arquivos em formato ".pdf" assinados digitalmente, em versões monocromática e colorida.

3.13.2.4 Caso diretrizes internas específicas sejam estabelecidas ao longo da execução do contrato, a Contratada deverá se adequar às definições estabelecidas, garantindo a conformidade dos modelos entregues com os padrões técnicos e normativos que venham a ser implementados.

3.14 Justificativa para a Exigência do BIM na Contratação

3.14.1 A adoção do BIM nesta contratação busca modernizar e otimizar a gestão de projetos, trazendo ganhos diretos para a Administração Pública, como:

3.14.1.1 Maior confiabilidade e precisão nas estimativas de custos;

3.14.1.2 Melhoria na qualidade do design, projeto e especificações técnicas;

3.14.1.3 Otimização dos processos de planejamento e gestão, permitindo simulações e controle eficiente de custos;

3.14.1.4 Redução de erros de compatibilização entre disciplinas, minimizando retrabalho na execução;

3.14.1.5 Facilidade na manutenção e futuras intervenções, garantindo que os modelos digitais sirvam como base para adequações e ampliações futuras.

3.14.2 A exigência do BIM está fundamentada no artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, que determina a adoção progressiva de tecnologias para modelagem digital de obras e serviços de engenharia. Além disso, o Decreto nº 10.306/2020 estabelece um cronograma de implementação do BIM na Administração Pública Federal, prevendo seu uso crescente nos projetos de arquitetura e engenharia.

3.14.3 Embora o BIM ainda esteja em fase de estruturação institucional, sua aplicação nesta contratação já representa um avanço estratégico para a modernização dos processos de infraestrutura. Isso cria um ambiente técnico preparado para futuras normativas e facilita a transição para sua adoção plena.

3.14.4 Assim, mesmo que ainda não haja um plano formalizado para a implementação total do BIM na SRA, sua exigência já representa um avanço estratégico na modernização dos processos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia, além de permitir maior previsibilidade, eficiência e sustentabilidade nos projetos, alinhando a administração pública às melhores práticas do setor e às diretrizes legais vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

4.1 A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, permitindo redução de custos administrativos e maior celeridade na contratação. Diante da análise técnica e das melhores práticas recomendadas, bem como da aplicabilidade do critério de julgamento ao objeto licitado, adota-se o critério de menor preço do item na presente contratação. A escolha desse critério fundamenta-se na premissa de que os custos unitários dos serviços são conhecidos e relativamente estáveis, sendo a referência principal os valores da Tabela SINAPI, bem como outras tabelas referenciais oficiais aplicáveis, que possuem amplo reconhecimento técnico e aderência aos valores de mercado. Assim, a Administração Pública tem segurança quanto aos custos estimados e pode utilizar o critério de menor preço como forma de garantir economicidade e transparência na seleção da proposta mais vantajosa.

4.1.1 A contratação deve obrigatoriamente atender aos requisitos deste Termo de Referência e seus anexos, bem como ao previsto em legislação correlata, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.2 Os serviços em questão são comuns de engenharia. Serviço comum de engenharia é definido como "atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado".

4.3 Os serviços da contratação em tela são prestados por empresas especializadas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4.4 De forma geral, os projetos deverão conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar toda a obra e avaliar detalhadamente os seus custos. Dele deverão constar, além dos projetos perfeitamente detalhados, estudos, avaliações, desenhos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, caderno de especificações, orçamento detalhado.

4.4.1 A execução dos serviços, os modelos de orçamento, especificações e conteúdo do caderno de especificações deverão observar todas as disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislações correlatas vigentes.

4.5 Os serviços deverão considerar vistorias, análises, pesquisas de mercado, ensaios técnicos ou quaisquer outras atividades complementares recomendadas pela boa técnica para a execução plena do objeto contratado. Estas atividades não implicarão em ônus adicional à CONTRATANTE, entendendo-se que os custos completos para a execução plena do objeto estarão considerados na proposta da CONTRATADA.

4.6 O procedimento obedecerá, integralmente, aos seguintes normativos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA nº. 307, de 5/07/2002 - Diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.01, de 19/01/2010 - Critérios de sustentabilidade nas contratações na Adm. Pública Federal;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.02, de 04/06/2014 - Regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Adm. Pública Federal;
- Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, publicado pela AGU e MGI (IPP de Obras e Serviços de Engenharia);
- Normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - aplicáveis às disciplinas de cada projeto;
- Legislações, normas e regulamentos estaduais e municipais que impactem na elaboração dos projetos.

4.7 Por força da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, que incluiu o Art. 6º-A na Lei nº 10.522 /2002, para constar que a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Transição Contratual

4.8 A prestação do serviço em questão não enseja a necessidade da CONTRATADA promover transição contratual.

Sustentabilidade

4.9 O escopo da presente contratação – levantamentos de campo e elaboração de projetos – não prevê o uso de materiais e equipamentos agressivos ao meio ambiente, nem modificações diretas nos imóveis. No entanto, considerando que os projetos elaborados orientarão a execução futura de serviços de engenharia, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de sustentabilidade, garantindo que as soluções adotadas atendam aos requisitos normativos e boas práticas ambientais.

4.9.1 Além dos critérios eventualmente descritos no objeto da contratação, devem ser observados os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas legislações e normativos aplicáveis, incluindo: Lei nº 12.305 /2010, Lei nº 9.605/1998, Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 9.178/2017, Decreto nº 6.949/2009, Resolução CONAMA nº 307/2002 e Instrução Normativa nº 01/2010.

4.9.2 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.9.2.1 Durante a execução do contrato e a elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá considerar a execução futura de obras e serviços de engenharia, observando os seguintes aspectos:

4.9.2.1.1 Uso racional de substâncias tóxicas e poluentes, informando, quando aplicável, os procedimentos para tratamento e recolhimento de resíduos.

4.9.2.1.2 Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade.

4.9.2.1.3 Destinação adequada de lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento e descarte.

4.9.2.1.4 Eficiência energética, priorizando a aquisição de produtos e equipamentos certificados pelo Selo Procel de Economia de Energia.

4.9.2.1.5 Uso exclusivo de lâmpadas, painéis de LED e luminárias eficientes, além da avaliação de intervenções para automação da iluminação com sensores de presença.

4.9.2.1.6 Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, promovendo a economia regional e reduzindo impactos ambientais.

4.9.2.1.7 Gestão de resíduos da construção civil, seguindo as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA nº 307/2002, com destinação ambientalmente adequada para os seguintes tipos de resíduos:

4.9.2.1.7.1 Classe A: reutilização ou reciclagem como agregados ou encaminhamento para aterros específicos.

4.9.2.1.7.2 Classe B: reciclagem ou armazenamento para futura reutilização.

4.9.2.1.7.3 Classe C: destinação conforme normas técnicas específicas, quando não houver tecnologia viável para reciclagem.

4.9.2.1.7.4 Classe D: armazenamento, transporte e destinação conforme normas para resíduos perigosos.

4.9.2.1.8 Logística reversa de embalagens de tintas, conforme exigido pela Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002, garantindo a destinação adequada dos resíduos de tintas contidos nas embalagens.

4.9.3 Especificações para os Projetos

4.9.3.1 Nos projetos elaborados, a CONTRATADA deverá:

4.9.3.1.1 Definir procedimentos e rotinas para monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica das edificações e seus equipamentos.

4.9.3.1.2 Especificar materiais que apresentem a melhor relação custo-benefício, considerando os impactos ambientais positivos e negativos.

4.9.3.1.3 Priorizar materiais com:

4.9.3.1.3.1 Baixo impacto ambiental, reduzindo a pressão sobre recursos naturais.

4.9.3.1.3.2 Eficiência no consumo de água e energia.

4.9.3.1.3.3 Maior durabilidade e menor custo de manutenção.

4.9.3.1.3.4 Origem sustentável, atendendo às exigências ambientais.

4.9.3.1.3.5 Sistemas de reuso de água e tratamento de efluentes.

4.9.3.1.3.6 Aproveitamento da água da chuva, integrando sistemas de captação, transporte, armazenamento e reutilização.

4.9.4 Gestão de Resíduos e Sustâncias Controladas

4.9.4.1 A CONTRATADA deverá prever o cumprimento das exigências da Resolução CONAMA nº 340/2003 e da Instrução Normativa Ibama nº 5/2018 no que se refere ao recolhimento, armazenamento e destinação de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs), garantindo:

4.9.4.1.1 Recolhimento adequado das SDOs durante manutenção e reparos em equipamentos, evitando emissões para a atmosfera.

4.9.4.1.2 Encaminhamento das substâncias para regeneração ou destinação ambientalmente adequada.

4.9.4.1.3 Proibição de descarte inadequado, incluindo disposição em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água e locais não licenciados.

4.9.4.1.4 Cumprimento das normas da ABNT (NBR 15.112, NBR 15.113, NBR 15.114, NBR 15.115 e NBR 15.116/2004) para controle e transporte de resíduos.

4.9.5 A CONTRATADA deverá, em todas as etapas do projeto, buscar o equilíbrio entre a viabilidade econômica, as limitações do ambiente e as necessidades da CONTRATANTE.

4.9.6 No desenvolvimento do projeto, a sustentabilidade estará calcada no equilíbrio de três aspectos: ambiental, econômico e social.

4.9.7 As práticas de sustentabilidade a serem adotadas pela CONTRATADA deverão garantir, além de ganhos ambientais, menor custo operacional, economia de recursos e extensão da vida útil do edifício.

4.9.8 Serão adotados, ainda, os requisitos da Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.9.9 As soluções projetuais serão conduzidas de forma ambientalmente responsável, primando pela durabilidade, economicidade, eficiência e estabelecimento de ambientes saudáveis e confortáveis aos ocupantes e usuários do imóvel.

4.9.10 A CONTRATADA deverá desenvolver o projeto mediante a priorização na especificação de materiais sustentáveis, objetivando, quando possível e viável, o maior volume de materiais certificados, de manejo sustentável e recicláveis.

4.9.11 Os projetos contratados deverão ser concebidos a fim da obtenção da ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) Parcial da Edificação Construída classe “A” para os sistemas individuais de iluminação e de condicionamento de ar, conforme descrito pela Instrução Normativa Nº 2, de 4 de junho de 2014, a não ser que haja inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificada, devendo-se, nesse caso, atingir a maior classe de eficiência possível.

4.9.12 O planejamento da contratação observa as diretrizes de sustentabilidade atualmente vigentes, bem como os princípios e orientações estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Adicionalmente, a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia deverá considerar os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e nas boas práticas consolidadas no setor da construção civil, de modo a promover a eficiência no uso de recursos, a redução de impactos ambientais e a valorização de soluções sustentáveis.

4.9.13 Os projetos devem ser elaborados em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (PLS/MGI 2024-2026),

contemplando medidas de eficiência energética, uso racional de água e demais práticas sustentáveis.

Duração inicial do contrato

4.10. O prazo de vigência contratual será de 190 dias, conforme discriminado no Caderno de especificações técnicas, Anexo do Termo de Referência.

4.10.1 O contrato ou instrumento que o substitua terá vigência determinada, que compreenderá os prazos de execução acrescidos do período de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto no Termo de Referência e seus anexos, podendo ser prorrogado, com base no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Garantia da contratação

4.11 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.1 Justifica-se a dispensa da garantia contratual considerando-se as características do contrato e os mecanismos de controle já estabelecidos.

4.11.2 Além disso, os pagamentos serão realizados de forma proporcional à conclusão de cada etapa, garantindo equilíbrio financeiro e reduzindo eventuais impactos decorrentes de descumprimento contratual. O contrato prevê fiscalização técnica contínua e a aplicação de penalidades, assegurando a conformidade na execução dos serviços.

4.11.3 Nesse contexto, a exigência de garantia de execução não se justifica, pois representaria um ônus adicional tanto para a Administração quanto para os licitantes, podendo restringir a competitividade e elevar os custos da contratação, sem oferecer benefícios proporcionais à mitigação de riscos, que já são reduzidos pela própria estrutura do contrato.

Vistoria

4.12 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.12.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.2.1. O imóvel está localizado na Av. Ivo do Prado, 448, Centro, Aracaju - SE.

4.12.2.2. A vistoria deverá ser agendada através do telefone (79) 99687-9499 ou e-mail: mgi.sra-se.seal@gestao.gov.br.

4.12.3 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos

locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12.5 A descrição dos requisitos de contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos de Arquitetura e de Engenharia, incluindo serviços técnicos preliminares, para Reforma de Imóvel situado na Av. Ivo do Prado, 448, Centro, Aracaju - SE que será sede da SRA/SE, deverá ser melhor detalhada no Caderno de Especificações Técnicas que será anexado ao ETP e ao Termo de Referência.

Subcontratação

4.13. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.13.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela relevante da obrigação, abaixo discriminada:

4.13.1.1 Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de quaisquer disciplinas, exceto o projeto de climatização, que pode ser subcontratado.

4.13.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.13.2.1 Serviços Técnicos Preliminares: levantamento cadastral, vistoria de inspeção predial e laudos;

4.13.2.2 Projeto de climatização/ar-condicionado.

4.13.2.3 A parcela relevante foi definida considerando os itens de maior representatividade orçamentária e aqueles que possuem critérios técnicos essenciais para a execução do objeto. Essa definição assegura que os elementos mais impactantes para o cumprimento do contrato sejam priorizados, garantindo a eficiência da contratação e a adequada alocação de recursos.

4.13.2.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.13.2.5 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13.2.6 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. Os documentos que o subcontratado deverá apresentar estão descritos no item de Qualificação Técnica.

4.13.2.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14 Natureza da contratação

4.14.1. Os serviços a serem executados pela presente demanda são considerados não continuados e contratados por escopo, estes impõem à CONTRATADA o dever de realizar a prestação de um serviço por escopo específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que

justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.14.2 Embora se trate de uma contratação por escopo, o objeto possui natureza de execução prolongada, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação contratual pelo prazo necessário à conclusão do serviço, desde que devidamente justificada.

4.14.3 Essa característica se deve ao fato de que a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia exige sequenciamento estruturado de etapas, incluindo estudos preliminares, levantamentos técnicos, desenvolvimento, compatibilização e validação dos projetos. Dessa forma, o prazo de execução deve considerar a complexidade das atividades envolvidas e a necessidade de garantir a qualidade e a adequação técnica das entregas, evitando impactos na fase de execução das futuras obras e serviços de engenharia.

4.15 Duração do contrato

4.15.1 O contrato terá vigência determinada de 190 dias, abrangendo os prazos de execução acrescidos dos períodos de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e limitada ao prazo necessário para a conclusão do objeto contratado.

4.15.2 A contratação será realizada por escopo global, considerando a demanda planejada para o contrato.

4.15.3 O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente executados.

4.16 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. Apesar disso, conforme art. 93 da Lei 14.133/2021, a Contratada e o(s) autor(es) deverá(ão) ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos documentos técnicos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu(s) autor(es).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1 Início da execução do objeto: até 24 horas após a assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 O levantamento cadastral completo da edificação, deverá considerar a situação atual no que se refere à arquitetura e suas instalações prediais, inclusive o levantamento da documentação legal da edificação existente aprovada e regularizada, disponível no arquivo da Prefeitura Municipal de Aracaju (PMA), do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe (CBM/SE) e concessionárias de Aracaju, para servir de base nos projetos modificativos a serem desenvolvidos e submetidos às aprovações legais.

5.1.2.2 Na elaboração do laudo estrutural, a CONTRATADA deverá avaliar a integridade e a segurança das estruturas do imóvel, identificando possíveis falhas ou danos que possam

comprometer a edificação. O laudo deverá fornecer informações detalhadas sobre as condições estruturais atuais do imóvel, registrando as situações de não conformidade encontradas e propondo soluções para reparos e adequações necessárias.

5.1.2.3 O Projeto Executivo deverá conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar toda a obra e avaliar detalhadamente os seus custos. Dele deverão constar, além dos projetos perfeitamente detalhados, estudos, avaliações, desenhos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, caderno de especificações, orçamento detalhado. A execução dos serviços, os modelos de orçamento, especificações e conteúdo do caderno de encargos deverão observar todas as disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislações correlatas vigentes.

5.1.2.4 Os serviços deverão considerar vistorias, análises, pesquisas de mercado, ensaios técnico ou quaisquer outras atividades complementares recomendadas pela boa técnica para a execução plena do objeto contratado. Estas atividades não implicarão em ônus adicional ao CONTRATANTE, entendendo-se que os custos completos para a execução plena do objeto estarão considerados na proposta da CONTRATADA.

5.1.2.5 Os parâmetros e diretrizes básicas referentes à execução do contrato estão descritos nas Especificações Técnicas Gerais para Contratações de Projetos de Engenharia (caderno de especificações técnicas), documento anexo neste Termo de Referência.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1 O prazo para execução dos serviços é de 190 (cento e noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, considerando as etapas sequenciais descritas no Caderno de Especificações Técnicas.

5.1.3.2 Os volumes de serviços a demandar ao longo do contrato foram quantificados a partir do número de projetos a elaborar, conforme as diferentes disciplinas de engenharia.

5.1.3.3 O desenvolvimento das etapas deve ser planejado conforme o tipo da edificação, consideradas suas características construtivas, idade da construção, instalações e equipamentos e qualidade da documentação entregue ao profissional habilitado;

5.1.3.4 Deverá ser adotado o modelo de laudo de vistoria técnica elaborado pelo Município de Aracaju, CREA-SE, Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros.

5.1.4 Serviços técnicos preliminares:

5.1.4.1 Inspeção Predial com emissão de respectivo laudo técnico de vistoria, de acordo com os critérios estabelecidos na ABNT/NBR 16747/2020 e as Leis Municipais nº 2.765/1999 e 2.989/2002;

5.1.4.2 Laudo Estrutural com soluções;

5.1.4.3 Levantamento Cadastral em BIM, com instalações.

5.1.5 Projetos Executivos:

5.1.5.1 O Projeto Executivo deverá considerar a recuperação, reforma e modernização dos elementos da edificação, de seus sistemas e adequação de sua arquitetura, em conformidade com as leis, decretos, normas técnicas, instruções, manuais, regulamentos e portarias federais, estaduais e municipais em vigor, assim como promover a redução de custeio no uso dessa edificação;

5.1.5.2 Esse Projeto deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas prediais e seus componentes, promovendo ampla compatibilização entre a Arquitetura Básica e as demais disciplinas de Engenharia:

5.1.5.2.1. Projeto de Arquitetura;

5.1.5.2.2. Projeto de Instalações Elétricas;

5.1.5.2.3. Projeto de Instalações Hidráulicas;

5.1.5.2.4. Projeto de Rede de Esgoto;

5.1.5.2.5. Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico;

5.1.5.2.6. Projeto de Climatização/Ar-Condicionado;

5.1.5.2.7. Projeto de Cabeamento Estrutural/Rede Lógica;

5.1.5.2.8. Projeto de SPDA;

5.1.5.3 Para a elaboração dos diversos Projetos Executivos, os quais deverão compor o Projeto Completo, serão consideradas as seguintes atividades prévias:

5.1.5.3.1 Levantamento cadastral completo da edificação, considerando a situação atual no que se refere à arquitetura e suas instalações prediais;

5.1.5.3.2 Levantamento da documentação legal da edificação existente aprovada e regularizada, disponível no arquivo da Prefeitura Municipal de Aracaju e concessionárias de Aracaju, para servir de base nos projetos modificativos a serem desenvolvidos e submetidos às aprovações legais;

5.1.5.4 Para elaboração dos Projetos Executivos também deverão ser consideradas outras premissas e conceitos já consolidados na fase dos estudos técnicos preliminares:

5.1.5.4.1. Consideração das divisórias existentes;

5.1.5.4.2. Adequação da edificação às normas de acessibilidade e de combate a incêndio e pânico vigentes;

5.1.5.4.3. Restauração/impermeabilização das fachadas e da cobertura;

5.1.5.4.4. Restauração/substituição dos pisos, revestimentos e pintura de paredes circulações, halls, terraços, banheiros, copas, depósitos e outros ambientes, em todos os pavimentos do edifício;

5.1.5.5 Os elementos aqui relacionados representam os projetos, detalhamentos, estudos técnicos e a documentação mínima relativa ao projeto completo (arquitetura e engenharia), podendo ainda conter documentos complementares, a saber:

5.1.5.5.1 Conter as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais e técnicos responsáveis pelos projetos de arquitetura e engenharia, orçamentos, laudos e estudos técnicos;

5.1.5.5.2 Constituir uma compatibilização técnica através de uma Coordenação Geral, técnica e administrativa, de todos os projetos/disciplinas relacionados e envolvidos na recuperação, reforma e modernização da edificação em tela;

5.1.5.5.3 Os projetos e serviços técnico-profissionais a serem executados deverão conter, no mínimo, os itens previstos para projeto, de acordo com as Práticas de Projeto da SEAP, Normas Brasileiras Regulamentadoras e legislação vigente aplicáveis ao caso, e serão compostos, no mínimo, pelos elementos apresentados nos tópicos a seguir.

5.1.5.6 Os projetos deverão conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar toda a obra e avaliar detalhadamente os seus custos e desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades e dos estudos de viabilidade técnica;

5.1.5.7 Deverão constar, além dos projetos perfeitamente detalhados, estudos, avaliações, desenhos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, caderno de especificações e orçamento detalhado da futura obra;

5.1.5.8 Os Projetos deverão observar os preceitos do inciso XXVI, artigo 6º da Lei nº 14.133 /21 e ainda:

5.1.5.8.1 Ser o mais detalhado possível, conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, que assegurem a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite avaliar, detalhadamente, os custos à perfeita execução da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, com a finalidade de minimizar a necessidade de sua reformulação, ou de variantes, durante as fases de execução da obra;

5.1.5.8.2 Conter, entre outros aspectos, a identificação clara de todos os elementos constitutivos do empreendimento; as soluções técnicas globais e localizadas e a identificação e especificações de todos os serviços, materiais e equipamentos a incorporar à obra;

5.1.5.8.3 Apresentar, como parte do projeto, orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, composição da taxa de BDI e composição dos encargos sociais, conforme preceitua os Acórdãos nº 1387/2006 -Plenária e nº1941/2006 – Plenária do TCU;

5.1.5.8.4 Ser guiado pelas diretrizes de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstas na Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

5.1.5.9 A Contratada deverá obter aprovação do Projeto Legal de Arquitetura e as aprovações e licenças dos projetos complementares, que assim o exigirem, até o final da última fase prevista no Cronograma, perante todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais, como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos e todas as demais necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos, códigos de posturas e quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias;

5.1.6 Normas de Execução dos Serviços

5.1.6.1 A Contratada deverá executar todos os serviços rigorosamente de acordo com o Aviso de Contratação Direta, em especial com as orientações deste documento, em conformidade com as normas pertinentes da ABNT e determinações dos serviços públicos locais. Para cada projeto, deverão ser observadas as relações “Normas e Práticas Complementares” indicadas nas Práticas SEAP Projetos;

5.1.6.2 A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA ou CAU, os quais deverão

ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes de sua Equipe Técnica, admitida a sua substituição somente nas condições previstas no Aviso de Contratação Direta e no Contrato. É admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs/RRTs, para os serviços executados;

5.1.6.3 Em todos os serviços e projetos devem ser empregadas as respectivas terminologias e simbologia técnica. Sempre que houver norma técnica da ABNT, estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário, apostas no Caderno de especificações (completas) e impressas nas plantas (no mínimo as utilizadas);

5.1.6.4 Todas as medidas e quantidades de serviços a serem executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela Contratada, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas. Caso existam divergências entre as medidas tomadas e cotadas, prevalecerão as medidas reais, tomadas no local;

5.1.6.5 A Contratada é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;

5.1.6.6 Antes de iniciar os trabalhos, a Contratada deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) no CAU relativas aos serviços objeto deste Termo de Referência, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada;

5.1.6.7 A Contratada se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;

5.1.6.8 A Contratada deverá obter, até o recebimento definitivo, a aprovação geral de todos os projetos nos diversos órgãos interessados, tais como:

5.1.6.8.1. Órgãos do Governo do Estado de Sergipe;

5.1.6.8.2. Prefeitura Municipal de Aracaju;

5.1.6.8.3. Corpo de Bombeiros;

5.1.6.8.4. Concessionárias de serviços públicos;

5.1.6.8.5. Demais órgãos competentes;

5.1.6.8.6. Para tanto, deverá elaborar os respectivos projetos e relatórios necessários ao encaminhamento para aprovação.

5.1.6.9. A Contratada designará um Coordenador, o qual ficará encarregado da coordenação geral desde o início dos trabalhos de elaboração do projeto de arquitetura e dos projetos básicos complementares, e deverá garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma e a perfeita integração e compatibilização entre o projeto de arquitetura e os projetos complementares contratados, atentando para as inter-relações e necessidades mútuas, bem como entre os projetos, caderno de especificações e planilha orçamentária;

5.1.6.10. A coordenação incluirá o controle da unificação dos elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos. Da mesma forma, abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como memoriais descritivos, memória de cálculo, caderno de especificações técnicas, normas de execução, orçamento detalhado e cronograma.

5.1.6.11. Não será admitida a existência de conflitos entre os diversos projetos que compõem o Projeto Completo (Projeto de Arquitetura e Projetos Complementares). Será encargo do Coordenador a solução destas eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços;

5.1.6.12. O Coordenador será responsável por todas as tratativas com os representantes da Contratante para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos, cabendo ao mesmo programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os projetos;

5.1.6.13. Além das considerações apresentadas neste documento, os serviços e produtos esperados para esta contratação estão discriminados no Caderno de Especificações, documento anexo a este Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em endereço e horários a critério da CONTRATADA.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as características descritas no Caderno de especificações.

5.5. Segundo as informações extraídas dos projetos disponíveis, o imóvel possui 982,99 m² de área construída, numa área total do terreno de 1.389,63 m², conforme apresentado na tabela a seguir:

QUADRO DE ÁREAS	
Área Construída do Pavimento Térreo	48,30 m ²
Área Construída do 1º Pavimento	311,56 m ²
Área Construída do 2º Pavimento	311,56 m ²
Área Construída do 3º Pavimento	311,56 m ²
Área Total de Projeto	982,99 m²
Número de Pavimento	4

Especificação da garantia do serviço

5.6. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da execução do objeto*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os períodos fixados no cronograma.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais do mês **de ABRIL** do ano de **2025**.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de

pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Descrição	Unidade	Quantidade
Projeto de Arquitetura	m²	491,49
Projeto de Instalações Elétricas	m²	491,49
Projeto de Instalações Hidráulicas	m²	491,49
Projeto Rede de Esgoto Sanitário	m²	491,49
Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico (PSCIP)	m²	491,49
Projeto de Cabeamento Estruturado/Rede Lógica	m²	491,49
Projeto de SPDA	m²	491,49

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.37.1. Profissional habilitado, com registro no CREA ou CAU, para elaborar os projetos abaixo listados com experiência equivalente às seguintes áreas:

Descrição	Unidade	Quantidade
Projeto de Arquitetura	m²	491,49

Projeto de Instalações Elétricas	m²	491,49
Projeto de Instalações Hidráulicas	m²	491,49
Projeto Rede de Esgoto Sanitário	m²	491,49
Projeto de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico (PSCIP)	m²	491,49
Projeto de Cabeamento Estruturado/Rede Lógica	m²	491,49
Projeto de SPDA	m²	491,49

9.37.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A31] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.45.6.1. ata de fundação;
- 9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 97.178,33 (Noventa e sete mil cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de custos e formação de preços.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3 O detalhamento dos procedimentos encontra-se em anexo na Nota Técnica - Procedimentos para Definição do Valor de Referência nº SEI 51948122(modelo da Nota Técnica SEI nº 13870/2025 /MGI (49702091).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/170069;

II) Fonte de recursos: 100;

III) Programa de trabalho: 225040;

IV) Elemento de despesa: 449051

V) Plano interno: 46.2000.18.069

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Aracaju, na data da assinatura.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO SE APLICA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOHN ALISON RIBEIRO DA COSTA MAIA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 11:51:05.